



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1008/2011.
DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O INSTITUTO TRIAÇÃO.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Triação, destinado a estabelecer condições gerais para se efetivar programa de concessão de ajuda financeira através de Convênio, em anexo, relativo ao ano de 2011.

Art. 2º Os custos referentes e decorrentes da assinatura do presente convênio correrão por conta do Programa de Trabalho 0412200622.352, elemento de despesa 33504300, ficha 35, do Gabinete do Prefeito, podendo ser transferido e/ou complementado por transferências de recursos de outras fontes de despesa deste Gabinete pelo Poder Executivo.

Art. 3º Será de responsabilidade da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, coordenar e desenvolver junto à instituição todo o trabalho constante do convênio.

Art. 4º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de agosto de 2011.

**OSCAR MAGALHÃES
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: **CONVÊNIO Nº 006/2011**

Partes: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e o INSTITUTO TRIAÇÃO.

Objeto: Execução e manutenção do Projeto Instituto Triação escolinha de desportos ações integradas para a promoção educativa, cultural, valorização da saúde, preservação do meio ambiente e socialização através do esporte.

Prazo de Vigência: fevereiro a dezembro/2011

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Processo nº 1344/2011



CONVÊNIO 006/2011

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUAÇU GRANDE E O INSTITUTO TRIAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO INSTITUTO TRIAÇÃO, TENDO POR FINALIDADE OFERECER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES UMA OPORTUNIDADE EDUCATIVA, E DE SOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DA PRÁTICA ESPORTIVA COM ATENDIMENTO GRATUITO”

MUNICÍPIO DE IGUAÇU GRANDE, neste ato representado pelo seu Exmo. Sr. Prefeito **OSCAR MAGALHÃES**, e de outro lado **INSTITUTO TRIAÇÃO**, inscrita no CNPJ 090015430001/06, com sede à Rua Alfeu Ferreira nº 298 lote 05 Qd 07, Cs 09 – Bairro Canellas City - neste Município, representado por sua Presidente, **LAYCE MONIKE DUARTE DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 086387287-51, portadora da cédula de identidade nº11956742-8, expedida pelo IFP, denominado simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO** que se regerá no que couber pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas autorizações posteriores e ainda pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a execução e manutenção do Projeto Instituto Triação escolinha de desportos ações integradas para a promoção educativa, cultural, valorização da saúde, preservação do meio ambiente e socialização através do esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- a) Dispor de espaço físico adequado para implantação do Instituto Triação;
- b) Dotar de infra-estrutura operacional o espaço físico;
- c) Efetuar repasses financeiros à Conveniada, na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado;
- e) Providenciar a implantação de sistemas de referências entre todos os níveis da Rede Pública Municipal e Municipalizada, visando imediato acesso pelos usuários do Projeto;
- f) Prestar à Conveniada assistência necessária à boa execução do Programa;
- g) Aprovar a equipe técnica de apoio e instrutores que integrarão o Programa;
- h) Designar equipe coordenadora permanente, que ficará responsável pela avaliação dos trabalhos da Conveniada, cabendo-lhe também oferecer sugestões para a busca da plena eficiência do Projeto;
- i) Determinar a substituição da equipe ou pessoa contratada pelo Instituto Triação, quando for detectada falha técnica no atendimento ou operacionalização do Programa;
- j) Exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases de implantação e execução do Projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, visando à execução do Projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- b) Encaminhar mensalmente à Secretaria de Esportes Turismo e Lazer do Município os relatórios requeridos, controles e avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste convênio e de acordo com as normas que possam ser editadas posteriormente;
- c) Franquear o acesso dos representantes do Município aos locais de execução do Projeto e a Documentação correspondente;
- d) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município, destinados ao pagamento de recursos humanos, aí incluídos os encargos trabalhistas, através de conta bancária especialmente aberta para este fim, em agência indicada pela Prefeitura, cuja movimentação será realizada por representante da Conveniada, este autorizado na forma do respectivo Estatuto, que ficará responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em caso de transgressão das normas, tudo sem prejuízo da prestação de contas cabível à espécie;
- f) Viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas pela comunidade, visando adequar às ações sociais as reais necessidades das crianças e jovens do município;
- g) Manter os locais de atendimento em condições de limpeza, higiene e desinfecção.

§ 1º - Só poderão participar do Projeto, os profissionais que preencham requisitos e critérios técnicos estabelecidos pelo Município em conformidade com o Convênio.

§ 2º - A Conveniada, mensalmente prestará contas mediante processo formado para este fim com códigos específicos do Município, obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesse diploma.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos financeiros do presente CONVÊNIO correrão pelo Programa de Trabalho n.º 0412200622.352, elemento de despesa n.º 33504300, ficha 35, do Gabinete do Prefeito, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação delineada no PROGRAMA DE TRABALHO em anexo, já aprovado pelas partes a que fica fazendo parte deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

O Município acompanhará a execução deste CONVÊNIO, que será objeto da prestação de contas, mensalmente apresentada pelo INSTITUTO TRIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela Conveniada em ordem cronológica, ficando a disposição dos órgãos de Controle Interno do Município, bem como do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTITUTO TRIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

O Programa tem como alvo o atendimento integral de 80 (oitenta) crianças, com base na metodologia do plano de execução em anexo.

§ 1º- Todo o trabalho realizado no INSTITUTO TRIAÇÃO, subordinar-se-á ao programa padrão previamente estabelecido nos Planos de Trabalho e de Execução, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA OITAVA

Em face do estabelecido neste **CONVÊNIO**, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal contratado pela CONVENIADA, compreendendo-se os profissionais, seus auxiliares e demais integrantes do Projeto, eximindo-se, portanto, o Município de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos relativos à execução desse **CONVÊNIO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes, celebrando sempre que necessários termos aditivos na forma prescrita na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Município publicará no prazo de vinte dias a contar da assinatura, extrato deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Município no prazo de trinta dias, a contar da assinatura, remeterá cópia autenticada deste **CONVÊNIO**, ao Órgão de Controle Interno, que por sua vez o encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Rio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em complemento aos termos deste **CONVÊNIO** poderão ser alterados, de acordo com as necessidades existentes, obedecendo aos ditames da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A duração do presente **CONVÊNIO** será de sua assinatura à 31/12/2011, para atender ao disposto no art. 57, § 3 da Lei nº 8.666/93, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, comunicando à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Iguaba Grande como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente **CONVÊNIO**, e por estarem às partes acordadas, juntamente com as testemunhas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus devidos efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Iguaba Grande, 16 de agosto de 2011.

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
OSCAR BANDEIRA MAGALHÃES
Prefeito

Conveniada
INSTITUTO TRIAÇÃO
LAYCE MONIKE DUARTE DE AZEVEDO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

IDENT.: _____ CPF nº _____

NOME: _____

IDENT.: _____ CPF nº _____